

**LEI MUNICIPAL N.º 2182, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

*“Autoriza contratações emergenciais de caráter temporário, para atender necessidades nos serviços da Secretaria da Saúde e dá outras providências”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, mediante celebração de Processo Seletivo Simplificado e contrato administrativo de profissionais habilitados, com vistas a viabilizar os serviços da Secretaria da Saúde, obedecendo ao disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e II, do Art. 2º, da Lei nº 8745/1993, de acordo com as quantidades a seguir especificadas:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>01 contrato</b>	<b>42 Horas</b>	<b>Equivalente ao Padrão “5” do Quadro de Cargos Públicos de Provedimento Efetivo.</b>

**§ 1º** – Os contratos, de caráter temporário, serão pelo período adequado as reais necessidades dos serviços, com duração máxima de 01 (um) ano.

**§ 2º** – A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** - Os Contratados deverão cumprir carga horária semanal de acordo com o que determina a Lei Municipal de criação do respectivo cargo.

**Art. 3º** - As contratações autorizadas terão natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

a) Remuneração mensal conforme estabelecido no artigo 1º, desta Lei;

b) Gratificação de Final de Ano proporcional ao período de contrato;

c) Férias anuais proporcionais ao período do contrato, acrescidas de um terço;

d) Repouso semanal remunerado;

e) Adicionais nos termos da legislação municipal;

f) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico, consignadas no Orçamento Municipal Vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal.